Ofício nº. **006/2021-PJ** Imbaú, 05 de março de 2021.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar para deliberação desta câmara de vereadores, o anteprojeto de lei que autoriza o poder executivo a alienar bens móveis pertencentes ao município de Imbaú.

O Projeto de Lei em epígrafe visa a indispensável autorização legislativa para a alienação de bens inservíveis que integram o patrimônio municipal.

Dita alienação se faz necessária posto que, em razão da depreciação decorrente do tempo perderam sua finalidade ao poder público, sendo que na maioria não mais tem condições de recuperação e para outros, a mesma é economicamente inviável.

Assim, considerando que tais bens integrantes do patrimônio público do município não mais atendem a sua finalidade e que, os valores apurados com sua alienação, através de leilão, serão revertidos na aquisição de novos bens, encontrando-se resguardados os interesses da Administração Municipal, bem como os princípios que a norteiam.

Portanto, contamos com o aval de Vossas Excelências na análise e aprovação do mesmo, oportunidade em que reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

DAYANE SOVINSKI RODRIGUES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR
DDº. Presidente da Câmara de Vereadores de Imbaú
Imbaú – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM nº. **006/2021-PJ** Imbaú, 05 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar para deliberação desta câmara de vereadores, o anteprojeto de lei que autoriza o poder executivo a alienar bens móveis pertencentes ao município de Imbaú.

O Projeto de Lei em epígrafe visa a indispensável autorização legislativa para a alienação de bens inservíveis que integram o patrimônio municipal.

Dita alienação se faz necessária posto que, em razão da depreciação decorrente do tempo perderam sua finalidade ao poder público, sendo que na maioria não mais tem condições de recuperação e para outros, a mesma é economicamente inviável.

Assim, considerando que tais bens integrantes do patrimônio público do município não mais atendem a sua finalidade e que, os valores apurados com sua alienação, através de leilão, serão revertidos na aquisição de novos bens, encontrando-se resguardados os interesses da Administração Municipal, bem como os princípios que a norteiam.

Portanto, contamos com o aval de Vossas Excelências na análise e aprovação do mesmo, oportunidade em que reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

DAYANE SOVINSKI RODRIGUES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR
DDº. Presidente da Câmara de Vereadores de Imbaú
Imbaú – Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 006/2021

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE IMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ** aprovou e eu, Prefeita do Município de Imbaú sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda através de Leilão Público, nos termos da Lei Federal 8.666/93, veículos e demais bens móveis inservíveis, pertencentes ao município de Imbaú, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: A autorização que trata o *caput* deste artigo decorre em razão da inutilidade dos aluídos veículos e demais bens móveis para o serviço público municipal.

Art. 2º - Os valores mínimos dos bens constantes da relação do Anexo I foram estipulados através de avaliação de Comissão especialmente designada pela Administração Municipal – Decreto nº 026/2021, onde foi observado, tanto quanto possível, o valor de mercado.

Parágrafo Único: A venda dos Bens não poderá ser inferior ao valor da avaliação.

Art. 3° - Para a execução do leilão e melhor atendimento do interesse público, fica autorizado o Leiloeiro Oficial do Estado do Paraná, a compor os lotes dos inservíveis constantes desta lei, parte integrante e inseparável.

Art. 4° - Os recursos arrecadados com a venda dos inservíveis deverão ser destinados à aquisição de novos bens, que passarão a integrar o patrimônio do município.

Art. 5° - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do Patrimônio Público Municipal, dos bens referidos no Anexo I desta Lei, mediante a alienação dos mesmos.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "*OS PIONEIROS*", aos 05 dias do mês de março de 2021.

DAYANE SOVINSKI RODRIGUES
Prefeita Municipal

A N E X O I

SIM-AM n°	Placa	Descrição	Secretaria	Uso	Valor Mercado	% depreciado	Valor depreciado para Leilão
8706	AUF-6999	SAVEIRO VW CS	A. SOCIAL	10 anos	**R$ 27.232,00**	50%	**R$ 13.616,00**
8708	AUF-9708	UNO MILLE FIAT	OBRAS	10 anos	**R$ 27.232,00**	30%	**R$ 10.371,20**
8664	BXI-3818	ONIBUS M. BENZ	EDUCAÇÃO	26 anos	**R$ 35.000,00**	30%	**R$ 24.500,00**
8677	ADG-8562	CAMINHÃO MB L 1113	OBRAS	45 anos	**R$ 27.874,00**	30%	**R$ 19.512,00**
8683	AAO-3138	CAMINHÃO VW 13.130	OBRAS	37 anos	**R$ 22.483,00**	30%	**R$ 15.739,00**
8679	AIN-3158	CAMINHÃO GMC 12.170	OBRAS	23 anos	**R$ 44.188,00**	50%	**R$ 22.094,00**
9185	AVN-8556	GOL VW 1.0 G.V	ADM	9 anos	**R$ 21.006,00**	30%	**R$ 14.705,00**
9257	AVT-2867	POLO SEDAN VW 1.6	ADM	5 anos	**R$ 28.817,00**	50%	**R$ 14.408,50**
8662	ATQ-6199	KOMBI VW	A. SOCIAL	10 anos	**R$ 26.750,00**	30%	**R$ 18.725,00**
8404	ATF-2895	KOMBI VW	SAÚDE	10 anos	**R$ 26.750,00**	30%	**R$ 18.725,00**
8093	ABM-5913	UNO MILLE FIAT	A. SOCIAL	11 anos	**R$ 14.816,00**	30%	**R$ 10.371,20**
7893	ABL-1359	UNO MILLE FIAT	AGRICULTURA	11 anos	**R$ 14.816,00**	30%	**R$ 10.371,20**
11067	AZU-7510	GOL SPECIAL VW	SAÚDE	5 anos	**R$ 29.573,00**	30%	**R$ 20.701,11**
11068	AZU-7513	GOL SPECIAL VW	SAÚDE	5 anos	**R$ 29.573,00**	30%	**R$ 20.701,11**

DAYANE SOVINSKI RODRIGUES
Prefeita Municipal